

O Pacto entrou em vigor para a República do Cazaquistão em 24 de Abril de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 78/2007

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Janeiro de 2007, o seu instrumento de ratificação ao Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberto para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 2001, tendo declarado que:

«Em conformidade com o n.º 4 do artigo 17.º do Segundo Protocolo Adicional, a República Portuguesa declara que a autoridade designada para efeitos dos parágrafos 1 e 2 deste artigo é a Procuradoria-Geral da República.

Em conformidade com os n.ºs 4 dos artigos 18.º e 19.º do Segundo Protocolo Adicional, a República Portuguesa declara que a autoridade designada para efeitos dos n.ºs 2 dos artigos 18.º e 19.º é a Procuradoria-Geral da República.»

Este Protocolo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 49, de 9 de Março de 2006, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 49, de 9 de Março de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Janeiro de 2007.

O Protocolo entrará em vigor para a República Portuguesa em 1 de Maio de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 79/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Croácia formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 6 de Agosto de 2004, a denúncia da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aberta à assinatura em Londres em 6 de Maio de 1969.

Portugal foi Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 39/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 2 de Maio de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Julho de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1982.

Portugal denunciou esta Convenção em 8 de Maio de 1998, tendo a denúncia produzido efeitos em 2 de Junho de 1999.

A denúncia começou a produzir efeitos para a República da Croácia em 7 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 80/2007

Por ordem superior se torna público ter a Ex-República Jugoslava da Macedónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 6 de Fevereiro de 2006, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (revista), aberta à assinatura em La Valetta em 16 de Janeiro de 1992.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 71/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 5 de Agosto de 1998, conforme o aviso n.º 279/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a Ex-República Jugoslava da Macedónia em 7 de Agosto de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 81/2007

Por ordem superior se torna público ter a República das Maurícias formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 7 de Março de 2005, uma comunicação à Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura em Estrasburgo em 21 de Março de 1983:

«With reference to the Note verbale dated 28 January 2005 from the Permanent Representation of the United Kingdom, regarding the declaration under article 20, paragraph 1, of the Convention contained in the instrument of accession deposited by the Republic of Mauritius, on 18 June 2004, the Government of the Republic of Mauritius makes the following statement:

The Government of the Republic of Mauritius has, over the years, consistently asserted, and hereby reasserts, its complete and full sovereignty over the Chagos Archipelago, including Diego Garcia, an integral part of the territory of Mauritius as defined in the Constitution of Mauritius.

The Government of the Republic of Mauritius wishes to reiterate in very emphatic terms that it does not recognize the so-called 'British Indian Ocean Territory' which was established by the unlawful excision in 1965 of the Chagos Archipelago from the territory of Mauritius, in breach of the United Nations General Charter [as applied and interpreted in accordance with resolution 1514 (XV) of 14 December 1960, resolution 2066 (XX) of 16 December 1965 and resolution 2357 (XXII) of 19 December 1967].

The Government of the Republic of Mauritius has always expressed its readiness to pursue any future concerns that it may have over the future of the Chagos Archipelago through normal bilateral discussions, and will pursue all actions within its possibility to exercise the enjoyment of its sovereignty over the Chagos Archipelago.»

Tradução da comunicação

Em referência à Nota Verbal, datada de 28 de Janeiro de 2005, da Representação Permanente do Reino Unido relativa à declaração feita nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Convenção, constante do instrumento de adesão depositado pela República das Maurícias a 18 de Junho de 2004, o Governo da República das Maurícias formula a seguinte declaração:

O Governo da República das Maurícias tem afirmado, ao longo dos anos, e reafirma uma vez mais a sua completa e absoluta soberania sobre o arquipélago de Chagos, incluindo Diego Garcia, parte integrante do território das Maurícias, conforme definido na Constituição das Maurícias.

O Governo da República das Maurícias deseja reiterar, de forma enfática, que não reconhece o designado «território britânico do oceano Índico», criado pela subtração ilegal, em 1965, do arquipélago de Chagos do território das Maurícias, em violação da Carta Geral das Nações Unidas [aplicada e interpretada em conformidade com as resoluções 1514 (XV), de 14 de Dezembro de 1960, 2066 (XX), de 16 de Dezembro de 1965, e 2357 (XXII), de 19 de Dezembro de 1967].

O Governo da República das Maurícias tem manifestado, desde sempre, a sua disponibilidade para solucionar qualquer questão relacionada com o futuro do arquipélago de Chagos através de conversações bilaterais normais e recorrerá a todos os meios ao seu dispor para exercer o seu direito de soberania sobre o arquipélago das Ilhas Chagos.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme o Aviso n.º 205/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 82/2007

Por ordem superior se torna público que a Tanzânia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 23 de Junho de 2006, uma notificação referente ao Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000, informando que, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Protocolo, a autoridade designada é:

Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation, P. O. Box 9000, Dar es Salaam, Tanzania.

Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instru-

mento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 83/2007

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Liechtenstein formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 7 de Fevereiro de 2005, uma declaração à Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura em Estrasburgo em 21 de Março de 1983:

«The Principality of Liechtenstein declares, in accordance with article 5.3, that the central authority to forward and receive requests is:

Ressort Justiz, Regierungsgebäude, FL-9490 Vaduz, Liechtenstein.»

Tradução da declaração

O Principado do Liechtenstein declara, em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º da Convenção, que a autoridade central para enviar e receber pedidos é:

Ressort Justiz, Regierungsgebäude, FL-9490 Vaduz, Liechtenstein.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Junho de 1993, conforme o Aviso n.º 205/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 21 de Agosto de 1993.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 84/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Janeiro de 2005, uma comunicação à Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, aberta para assinatura em Estrasburgo em 21 de Março de 1983:

«With reference to the declaration under article 20, paragraph 1, of the Convention contained in the instrument of accession deposited by the Republic of Mauritius on 18 June 2004, under which terms the Convention shall apply to the Republic of Mauritius which, pursuant to section 111 of the Constitution of Mauritius, includes inter alia the Chagos Archipelago, including Diego Garcia, the Permanent Representation of the United Kingdom has been instructed to state the following:

First, the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland does not accept